

Nota pública sobre segurança no transporte escolar

As instituições abaixo assinadas manifestam a sua indignação com a qualidade e a segurança no transporte escolar das crianças brasileiras.

Inúmeros são os acidentes envolvendo veículos de transporte escolar, como temos acompanhado a partir das notícias veiculadas na mídia, cujas consequências são desastrosas tanto para as vítimas, quanto para as suas famílias e, porque não dizer, para os condutores do transporte que também sofrem com todos os transtornos advindos desses eventos.

Quando não resultam em mortes, os acidentes causam sequelas físicas e emocionais nas crianças e nos demais envolvidos, comprometendo por vezes a continuidade dos estudos e em diversos casos a impossibilidade de continuarem exercendo as atividades normais do dia a dia.

Transcrevemos a seguir parte de uma matéria que foi publicada no site do UOL, que retrata a dura realidade do problema que atinge nosso país:

*O resultado do descuido: acidentes. Não há estatísticas oficiais que reúnam os desastres ocorridos com estudantes no transporte escolar, mas não faltam notícias publicadas sobre o problema. Em fevereiro deste ano, por exemplo, dois acidentes envolvendo veículos de transporte escolar ocorreram em Manaus (AM) em menos de 24 horas. Em um deles, um ônibus caiu de uma ribanceira após tentar passar de uma via não asfaltada para outra pavimentada e deslizar de ré. Quinze pessoas ficaram feridas. O secretário de Educação chegou a ir ao local e admitir que o **veículo não era adequado para o serviço**. Em outro acidente, ocorrido em agosto do ano passado, uma menina de 16 anos morreu após cair do transporte escolar e ser atropelada. O caso ocorreu em Viçosa do Ceará (CE). Ela estava em um **veículo particular, que prestava serviço à prefeitura** e transitava com a porta aberta. Em setembro de 2011, a vítima foi um menino de 12 anos, que morreu em Boa Viagem (CE). Ele caiu de um **caminhão do tipo "pau de arara", que era utilizado como transporte escolar**, porque a grade que servia de proteção aos passageiros na carroceria se soltou. O aluno foi lançado para fora do veículo e teve traumatismo craniano. (grifo nosso).*

A integra da matéria pode ser acessada no:

<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/33/a-encruzilhada-do-transporte-290787-1.asp>

Muito embora não tenhamos estatísticas específicas sobre o assunto, temos conhecimento de que o maior responsável pela morte por acidentes de crianças e adolescentes até 14 anos no Brasil são os acidentes de trânsito, com 1.862 vítimas (Datusus / Ministério da Saúde, 2012). Essas crianças estão no trânsito como pedestres (584 mortes), passageiras de veículos (547 mortes), passageiras de motos (170) e ciclistas (136 mortes), além de outros não especificados (425 mortes). A idade mais afetada pelos atropelamentos é de 5 a 9 anos, quando a criança já vai sozinha para escola, à tarde, em dias de semana, no mesmo bairro de moradia.

A criança é mais frágil fisicamente que os adultos, por isso, impactos e colisões de trânsito podem lhe causar lesões mais graves. O seu crânio, órgãos internos, estrutura óssea e muscular ainda estão em formação e precisam de mais cuidado e proteção que os adultos. Ela é pequena e, se estiver sem sistemas de retenção adequados para o seu tamanho, como cadeirinhas ou cinto de segurança, pode ser ejetada para fora do veículo ou sofrer lesões pelo próprio sistema. A criança não tem condições de saber o que é melhor e mais seguro para ela, necessita de cuidado e orientação de um adulto.

Estima-se que existem 120 mil empresas de pequeno porte de transporte escolar no Brasil, segundo a Federação Nacional de Transportes de Escolares (FENATRESC). Os veículos do tipo Van são os mais utilizados. Estes são testados conforme normas e padrões internacionais de segurança antes de saírem das montadoras, porém são adaptados para operarem como transporte escolar. Essa adaptação consiste em mudança dos bancos para aumentar a capacidade de ocupação, instalação dos cintos de segurança (sempre de dois pontos) e de uma grade instalada para proteger o motor.

A resolução 277 de 2008 do Contran estabelece requisitos para transporte de crianças nos veículos e obriga o uso de cadeirinhas até 7 anos e meio. Porém isenta o transporte escolar, taxis, transporte coletivo, veículos de aluguel e caminhões desta segurança.

A Constituição Federal estabelece como um dos princípios fundamentais da República a cidadania, **considerando a educação** como elemento essencial para sua construção. A educação, ao lado de outros direitos fundamentais como, saúde, trabalho, lazer e segurança são, portanto assegurados constitucionalmente a todos os cidadãos, nos termos de seu art. 6º.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010](#)).

Garante ainda a Constituição Federal, o acesso de todos à educação atribuindo ao Estado e à família o dever de promoverem a sua implementação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional (Art. 205).

Temos ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, que trata com prioridade dos direitos das crianças e **das políticas públicas** que devem ser criadas para garantir o seu desenvolvimento saudável.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

....

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

...

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, ao tratar da Política Nacional das Relações de Consumo (art.4º.), estabeleceu como objetivos, o atendimento das necessidades dos consumidores, **o respeito à sua dignidade, saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Entre os princípios que devem nortear essa política, segundo o CDC, está a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor mediante a **iniciativa direta e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança**, durabilidade e desempenho (inciso II, art. 4o.).

O incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de **controle de qualidade e segurança** de produtos e serviços é mais um princípio que deve ser atendido na consecução da Política Nacional das Relações de Consumo estabelecido no mesmo dispositivo (inciso V).

É dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e vimos que **o transporte escolar seguro consiste num dos elementos essenciais para a efetivação desse direito.**

Sabemos que o veículo ofertado com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e certificado pelo Inmetro é um modelo de segurança para o transporte escolar. Porém muitas crianças ainda não tem acesso a este veículo por desconhecimento dos gestores municipais e por não ser acessível as empresas particulares de transporte.

Pelas razões ora apontadas, vimos requerer aos órgãos competentes que sejam empregados todos os esforços para que haja maior segurança no transporte escolar.

Para tanto, as instituições abaixo assinadas pedem que sejam observados em **âmbito nacional**, no mínimo, os pontos a seguir relacionados como forma de melhorar os serviços que hoje são prestados, com a consequente redução do número de acidentes:

- Que seja obrigatória a presença do monitor escolar.
- Que haja a melhoria na formação dos condutores do transporte escolar.
- Que seja obrigatória a formação de qualidade do monitor escolar.
- Que seja obrigatória a utilização de veículo micro-ônibus, padrão certificado pelo Inmetro.
- Obrigatoriedade do uso de cadeirinha e cinto de segurança de três pontos pelas crianças.
- Obrigatoriedade da lista de presença das crianças nos veículos.
- Obrigatoriedade das escolas destinarem locais adequados e seguros para o embarque e desembarque das crianças enfrente a escola e sem travessia de vias.
- Adequação para transporte de crianças com deficiência com segurança.
- Pesquisa de dados estatísticos específicos sobre acidentes com transporte escolar.
- Pesquisas e testes de impacto para analisar a segurança das vans escolares.

Brasil, 21 de julho de 2014.

Aliança pela Infância

Associação Comunitária Monte Azul

Associação Paulista de Medicina - APM

Avante - Educação e Mobilização Social
CEDATT - Conselho Estadual Para Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transportes
CNU - Brasil (Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos de Passageiros Rodoviários, Ferroviários, Hidroviários, Metroviários e Aéreos do Brasil)
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas
CRIANÇA SEGURA Safe Kids Brasil
Espaço de Desenvolvimento e Educação Infantil Criança em Foco
Fundação Thiago de Moraes Gonzaga - Vida Urgente
IBL - Instituto Brasil Leitor
IFAN - Instituto da Infância
Instituto Alana
Instituto Avisalá
Instituto PENSI - Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Brasil Leitor
IPA Brasil - Associação Brasileira pelo Direito de Brincar
Omnisciência - Educação para Paz
OMEP - Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar do Brasil
Pantákulo - Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda.
Perkons S.A.
Plan International Brasil
PROCON Rio de Janeiro
PROTESTE - Associação de Consumidores
Rede Estadual da Primeira Infância do Ceará
Rede Marista de Solidariedade
Rede Nacional da Primeira Infância
SBAIT - Sociedade Brasileira de Atendimento Integrado ao Traumatizado
Sociedade Brasileira de Pediatria
Superintendência de Políticas para a Criança e o Adolescente de Alagoas
Tecnodata Educacional Ltda.